Amapá Jovem bem como em seus subprogramas, sem qualquer autorização da Secretaria Extraordinária de Juventude - SEJUV, para lograr proveito pessoal ou de outrem.

- § 15. Tratar de forma depreciativa e desrespeitosa funcionários da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude SEJUV ou ainda outros beneficiários do Programa Amapá Jovem PAJ.
- § 16. Utilizar as Mídias Sociais como ferramenta para disseminação de ódio, calúnia, injúria ou difamação a respeito dos servidores, beneficiários ou da Coordenação Geral do Programa Amapá Jovem.
- § 17. Adquira vínculo empregatício e/ou passe a exercer atividade em serviço público.
- § 18. Deixar de apresentar documentação comprobatória de justificativa de descumprimento das obrigações ou requisitos do Programa Amapá Jovem PAJ.
- § 19. Usar de Má fé para ludibriar os beneficiários bolsistas ou servidores da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude SEJUV, com intuito de causar prejuízo ao público atendido pelo programa.
- § 20. Intencionalmente causar prejuízo ao público atendido pelo Programa Amapá Jovem PAJ, sem prejuízo da responsabilização civil.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18. O tempo de permanência do jovem beneficiário no Programa Amapá Jovem - PAJ será de 2 (dois) anos a edição, não havendo possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ respeitarão a duração da edição do subprograma, independentemente de quando forem declarados aptos para o programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19.** Consideram-se atividades de extensão um processo de caráter educativo, cultural, sustentável, científico, social, esportivo, empreendedor, artístico, qualificativo e de inovação tecnológica, sendo obrigatória a participação ativa dos beneficiários do Programa Amapá Jovem PAJ.
- **Art. 20.** Serão disponibilizadas 5% do total de vagas, aos beneficiários indígenas, providos na forma do art. 15, da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores e a Convenção 169, da Organização Mundial do Trabalho.
- **Art. 21.** Serão disponibilizadas às pessoas com deficiências, 5% das vagas, nos termos do art. 15 da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012.
- **Art. 22.** Serão disponibilizadas 5% do total de vagas, aos beneficiários, quilombolas, pardos e negros.
- **Art. 23.** Serão disponibilizadas 5% do total de vagas aos beneficiários autodeclarados LGBTQIAP+.

Art. 24. Terão prioridade na seleção dos beneficiários, os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos da Lei nº 2.871, de 23 de junho de 2023 que altera e inclui o artigo 6º-A a Lei n° 2214, de 12 de julho de 2017 do Programa Amapá Jovem - PAJ.

Parágrafo único. Considera-se adolescente, para efeitos deste decreto, a pessoa entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade.

- Art. 25. A inscrição do beneficiário implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas na Lei do Programa Amapá Jovem PAJ, neste Decreto regulamentador, Editais específicos que regem a inscrição e o funcionamento de cada subprograma, assim como as decisões que possam ser deliberadas pelo Conselho Gestor nos casos omissos.
- **Art. 26.** Revoga-se o **Decreto nº 0791**, de 15 de fevereiro de 2022.
- **Art. 27.** Revoga-se o **Decreto nº 1.071**, de 05 de abril de 2021.
- **Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA Governador

Protocolo 52236

DECRETO Nº 2909 DE 13 DE ABRIL DE 2024

Institui a Gerência do "Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá", subordinada à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso XXV, alínea "a", da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, tendo em vista o teor do Processo nº 0007.0638.0277.0019/2024 - GAB/SEAD, e

Considerando a Lei Estadual nº 1.073, de 02 de abril de 2007, que altera a Lei n° 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e dispõe sobre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e dá outras providências; Considerando o Ofício nº 380101.0076.2292.0334/2024 GAB - SECULT, que solicita a verificação da possibilidade de adequações orçamentárias a criação de 10 (dez) gerências de projetos, sendo 01 (uma) com gratificação a nível de CDS-2 e 09 (nove) com nível de CDS-1, para atender as ações da Política Estadual de Cultura do Estado do Amapá;

Considerando o Parecer Jurídico nº 61/2024 - PTCL/PGE-AP, o qual opina favoravelmente à criação das respectivas gerências de projetos especiais;

Considerando o estudo de impacto orçamentário teor do PARECER TÉCNICO Nº 010/2024, da Coordenadoria de Gestão Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN; e

Considerando, ainda, Estudo de Impacto Financeiro da Folha de Pagamento teor do Documento nº 130101.0077.1038.0932/2024, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do "Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá", subordinada à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com o objetivo de desenvolver ações de apoio técnico e administrativo na execução da Política Estadual de Cultura do Estado do Amapá.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/2024.

Art. 3º Ficam atribuídas à Gerência 10 (dez) gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma) em nível de CDS-2, para o Gerente de Fortalecimento Cultural dos Povos Indígenas do Amapá - Assessor Técnico Nível II e 09 (nove) em nível de CDS-1, para os Gerentes de Manutenção do Patrimônio Material e Imaterial - Assessor Técnico Nível I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA Governador

Protocolo 52237

DECRETO Nº 2910 DE 13 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2909, de 13/04/24,

RESOLVE:

Nomear Glinaldo Macial dos Santos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fortalecimento Cultural dos Povos Indígenas do Amapá - Assessor Técnico Nível II do "Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 15 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA Governador

Protocolo 52238

DECRETO Nº 2911 DE 13 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46,

da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2909, de 13/04/24,

RESOLVE:

Nomear Diego Miranda Paixão para exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção do Patrimônio Material e Imaterial - Assessor Técnico Nível I do "Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 15 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA Governador

Protocolo 52239

DECRETO Nº 2912 DE 13 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2909, de 13/04/24,

RESOLVE:

Nomear Luiz Yermollay Oliveira dos Santos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção do Patrimônio Material e Imaterial - Assessor Técnico Nível I do "Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 15 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA Governador

Protocolo 52240

DECRETO Nº 2913 DE 13 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2909, de 13/04/24,

RESOLVE:

Nomear Lia Roberta Gomes de Araujo para exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção do Patrimônio Material e Imaterial - Assessor Técnico Nível I do "Projeto de Preservação e Fortalecimento do Patrimônio Material e Imaterial dos Povos Indígenas do Amapá", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 15 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA Governador

Protocolo 52241